



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 41/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MADEIREIRA E FABRICA DE CARROCERIAS UNIAO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 32810327000115

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. PEDRO TELES BARBOSA, CENTRO, ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de fabricação de cabines, carrocerias e reboques de madeira. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa Madeireira e Fábrica de Carrocerias União Ltda deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo das Emissões Sonoras, no entorno do empreendimento em atendimento a NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT, acompanhadas da ART do responsável técnico.
 - Documentação de Origem Florestal (DOF), referente à compra do produto madeireiro para utilização no empreendimento, de acordo com a portaria MMA nº 253/06, Leis 4771/65 e 9605/98 e Decreto 3179/99.

5. A empresa Madeireira e Fábrica de Carrocerias União Ltda deverá implantar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da expedição desta Licença, a readequação do sistema de controle e tratamento dos efluentes atmosféricos, conforme projeto aprovado
6. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Relatório de Acompanhamento Ambiental referente às adequações realizadas na empresa.
7. A empresa deverá realizar todas as atividades para beneficiamento da madeira, conforme projeto apresentado a Adema.
8. O empreendedor deverá providenciar a homologação do pátio no sistema de Documentação de Origem Florestal – DOF.
9. A empresa Madeireira e Fábrica de Carrocerias União Ltda deverá realizar todas as atividades de corte e lixamento da madeira em ambiente enclausurado com sistemas de exaustão e filtros de mangas.
10. Todas as aberturas para ventilação externa da madeira deverá conter telas de algodão para a retenção dos particulados.
11. A empresa Madeireira e Fábrica de Carrocerias União Ltda deverá realizar as atividades de pintura em cabine adequada, dotada de sistema constituído por filtro de absorção, filtro de carvão ativado e exaustor axial.
12. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais para que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos por lei.
13. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº03/90.
14. As emissões dos ruídos provenientes das atividades desenvolvidas deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
15. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
16. O sistema implantado para o tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
17. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
18. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
19. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento, referenciados conforme classificação da Norma Técnica NBR nº 10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, deverão ser destinados para empresa licenciada ambientalmente.
22. As empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos e produtos perigosos gerados e

utilizados pela empresa Madeireira e Fábrica de Carrocerias União Ltda deverão estar devidamente licenciada pela ADEMA.

23. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, a empresa deverá comunicar a Adema dentro do prazo de 24 horas seguintes ao fato com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades previstas.
24. Perante Adema a empresa é responsável pelas implantações dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
26. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
27. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:22:21 do dia 10/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-003032/TEC/RLO-0085 e Parecer Técnico PT-11290/2014-1252

Válida até 10/04/2017

Código de controle da licença: 4967ba1107ea83bb5368b7c050c73c1d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.